

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 995, DE 2007

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 25 de setembro de 2005.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Antonio Carlos Pannunzio

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 25 de setembro de 2005.

O presente Acordo permite que os dependentes - assim considerados cônjuge ou companheiro (a); filhos solteiros menores de 21 anos; filhos solteiros menores de 25 anos que estejam estudando, em horário integral, em universidades ou centros de ensino superior reconhecidos; e filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais - exerçam atividade remunerada.

A permissão vale a partir do momento da chegada do membro da Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a uma Organização Internacional no Estado receptor até o momento de partida do último ou até o fim de um período posterior razoável.

O exercício da atividade remunerada está condicionado à prévia autorização de trabalho do Governo local, por intermédio de pedido formulado pela Embaixada do Estado acreditante ao Ministério das Relações Exteriores do Estado Acreditado. Os dependentes que exerçam atividades remuneradas segundo os termos estabelecidos no Acordo em tela terão suspensas as imunidades civil e administrativa relacionadas a tais atividades no Estado acreditante. Outrossim, perderão a isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando submetidos à legislação aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado receptor para todos os efeitos decorrentes daquela atividade remunerada.

O Acordo entrará em vigor por troca de notas e vigorará por prazo indefinido.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, o Acordo sob análise reflete a tendência atual de estender aos dependentes dos agentes de missões diplomáticas a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional. Nesse sentido, o texto pactuado proporciona a criação de um espaço profissional para dependentes de membros no serviço exterior, especialmente para os cônjuges, possibilitando a esses o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento do funcionário transferido para outro país.

Com efeito, o Brasil assinou acordos semelhantes com diversos países, entre eles Argentina, Canadá, Estados Unidos, França, República Dominicana, República Tcheca, Uruguai e Venezuela. Vários desses

acordos foram assinados na década de noventa e pelo menos um no final da década de oitenta.

Reconhecemos a importância de autorizar o exercício profissional aos dependentes e entendemos que o Poder Executivo tem a prerrogativa de submeter Acordos à apreciação do Congresso quando de sua conveniência. Contudo, não podemos deixar de questionar a razão do presente Acordo ter sido encaminhado a esta Casa no final do ano passado, apesar de sua assinatura ter ocorrido em setembro de 2005.

Isto posto, somos pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 25 de setembro de 2005, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 25 de setembro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 25 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Relator